DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8667/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13111/2015
PROTOCOLO	: 1613101
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADO	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 205/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, A SEREM UTILIZADOS E PRESTADOS NOS ÔNIBUS PERTENCENTES À FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO
CONTRATADA	: IDENILSON TORAL EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 92.964,04
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, A SEREM UTILIZADOS E PRESTADOS NOS ÔNIBUS PERTENCENTES À FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Tratam os autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 060/2015** - (peça 07, fls. 87-116) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 205/2015** - (peça 15, fls. 179-183).

O *Pregão Presencial n.º 060/2015* prece à contratação, vinculando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 168/2007 e, subsidiariamente, do Estatuto de Licitações e Contratos e demais legislações aplicáveis.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de peças novas, acessórios de 1ª linha com prestação de serviços de mão de obra a ser utilizado e prestado nos Ônibus pertencentes à frota do Transporte Escolar do município de Ivinhema/MS, conforme Cláusula Primeira - (peça 15, fls. 179).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 92.964,04 (noventa e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 15, fls. 180).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 25/05/2015 à 31/12/2015, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 15, fls. 180).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após as diligências de praxe, a 2ª Inspetoria de Controle Externo emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimentos licitatório e da formalização contratual, consoante Análise **ANA–2ªICE–22625/2015** - (peça 23, fls. 202-207).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-15513/2016** - (peça 24, fls. 208-209) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 060/2015* – seguiu os ditames da Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Municipal n.º 168/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O objeto da contratação visa à aquisição de peças novas, acessórios de 1ª linha com prestação de serviços de mão de obra a ser utilizado e prestado nos Ônibus pertencentes à frota do Transporte Escolar do município de Ivinhema/MS, no valor de

R$ 92.964,04 (noventa e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), conforme Cláusulas Primeira e Segunda - (peça 15, fls. 179 - 180).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 25/05/2015 à 31/12/2015, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 15, fls. 180).

Desta forma, o Corpo Técnico conclui pela regularidade e legalidade dos atos, nos seguintes termos – (peça 23, fls. 206), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 060/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 205/2015**, celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS** (CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00) **e a empresa Idenilson Toral - Epp** (CNPJ/MF 07.311.911/0001-89), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento da Equipe Técnica exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (peça 24, fls. 208), *in verbis:*

> "**Corroborando com a análise da 2ª Inspetoria de Controle Externo, entende esta Procuradoria de Contas** que a documentação encaminhada está de acordo com o que exige a legislação pertinente. Desta forma, manifesta-se no seguinte sentido:
> **I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
> **II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 205/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos de gestão praticados no bojo destes autos revelam que o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 060/2015* e a formalização do *Contrato Administrativo n.º 205/2015* observam as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 060/2015** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 205/2015** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72 e a Secretária Municipal de Saúde, Senhora Cláudia Costa Buhler, CPF/MF n.º 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Idenilson Toral EPP,** CNPJ/MF n.º 07.311.911/0001-89, representada pelo Senhor Idenilson Toral**,** CPF/MF nº 018.425.139-74, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de setembro 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator